

LEI Nº 386/95.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMEN
TO DE CREDITO TRIBUTARIO INS-
CRITO EM DIVIDA ATIVA, E DÁ OU
TRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono
a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
conceder desconto a contribuinte deste Município que estejam com sua
obrigação tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo 1º da pre
sente Lei, será aplicado, obedecendo os seguinte critérios:

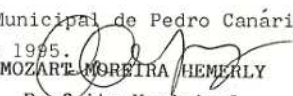
I - Para pagamento total ou parcial do crédito tributá
rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.09.95, aplicar-se-á a
aliquota de 50% (Cinquenta por cento) de desconto;

II - Para pagamento total ou parcial do crédito tributá
rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.10.95, aplicar-se-á a
aliquota de 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto.

Art. 3º - O não pagamento de crédito Tributário inscri
to em Dívida Ativa até a data estabelecida no prazo previsto no inci
so II do artigo 2º da presente Lei, importará na propositura da medi
da judicial cabível, na forma da LEI.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-
do Espírito Santo, em 18 de Julho de 1995.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal